



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1892 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Teixeira para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.”**

Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município Teixeira/MG, para a legislatura 2025/2028 compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será conforme Tabela abaixo:

	Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal
I	Prefeito	R\$16.900,00
II	Vice-Prefeito	R\$9.900,00
III	Secretários	R\$7.400,00

Art. 2º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários receberão o 13º (décimo terceiro subsídio) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada exercício, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

Art. 4º - Fica assegurado aos Secretários o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal.

Art. 5º - O total da despesa do Poder Executivo Municipal, incluídos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, não poderá ultrapassar o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida ajustada do Município conforme Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Ultrapassando o limite máximo do gasto com pessoal, conforme Art. 5º desta lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atribuindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 27 de setembro de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**

**Prefeito Municipal**

<p><b>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</b></p> <p>Aos <u>27/09/24</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Declaro que em <u>27/09/24</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>27/09/24</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
---	--	--

**Projeto de Lei 737/2024 aprovado pela Câmara Municipal  
em 24/09/2024.**